



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.873/89

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Cont. Fls. 02





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.873/89

Fls. 02

Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, desde que aprovados pelo Legislativo.

Art. 5º As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e Autarquias, só poderá ser feita, se

Cont. Fls. 03

*re*

*PA*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.873/89

Fls. 03

houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º O Município poderá conceder ajuda financeira, até o limite de 0,16% (dezesseis décimos por cento), das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

- Instituto Brasileiro de Adm. Municipal - IBAM	10.000,00
- Associação dos Servidores Municipais de Pres.Pte.	100.000,00
- Corporação Musical 7 de Setembro	5.000,00
- Círculo Prudentino de Orquidófilos	2.000,00
- Delegacia Regional Conselho Est. Comunidade Negra	10.000,00
- Associação de Pais e Mestres	150.000,00
- Feira Industrial Comercial Agrícola	30.000,00
- Entidades Assistenciais do Município	150.000,00
- Santa Casa de Misericórdia de Pres.Prudente	300.000,00
- Rede Feminina de Combate ao Cancer	30.000,00
T O T A L.....	787.000,00

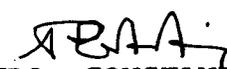
Art. 7º A estrutura do orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, Autarquias, que recebem recursos do Tesouro Municipal.

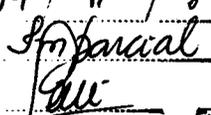
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
24 de novembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Publicado em 29 / 11 / 89  
Jornal: O Imparcial  
  
SECAO/DSG.

